

A ‘IDEOLOGIA DE GÊNERO’ NA EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO, CONSERVADORISMO E COVID-19: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA *QUEER* E NECROPOLÍTICA

Raíssa Matos Ferreira ¹
Igor Daniel da Silva Lima ²

RESUMO

Este artigo aborda sobre a ‘ideologia de gênero’ na educação. Teve como objetivo tecer uma análise crítico-reflexiva acerca do Projeto de Lei nº 2578/2020, destacando as possíveis implicações na (re)produção de narrativas sobre a ‘ideologia de gênero’ na educação em tempos de neoliberalismo, conservadorismo e COVID-19 a partir de alguns conceitos-chave da Teoria *Queer* e Necropolítica. Trata-se de uma pesquisa documental. Para tanto, utilizamos como *corpus* analítico o documento do Projeto de Lei nº 2578/2020 iniciado na Câmara dos Deputados por Felipe Barros e Major Fabiana, ambos deputados do Partido Social Liberal - PSL. Este projeto de lei tem como proposta a determinação do sexo biológico e características sexuais primárias e cromossômicas como definidoras do gênero do indivíduo no Brasil. Os resultados apontam que o texto do projeto de lei está respaldado em narrativas retrógradas e equivocadas sobre o conceito de gênero, contribuindo na disseminação de crimes de ódio presenciais e/ou virtuais direcionados às pessoas travestis, transexuais, transgêneros e não-binárias. Concluímos que este projeto de lei é inconstitucional, e reiteramos a importância de cumprir as orientações presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs no decorrer da formação profissional para que os(as) futuros(as) profissionais sejam preparados(as) em termos de conhecimento acadêmico-científico ao passo que sensibilize-os(as) para lutarem em prol dos direitos dessa população.

Palavras-chave: ‘Ideologia de gênero’, Educação, Teoria *Queer*, Necropolítica.

INTRODUÇÃO

Este artigo versa sobre a falácia envolta da ‘ideologia de gênero’, sobretudo, ressaltando o surgimento do seu conceito, proposições e possíveis implicações na Educação ao datarmos historicamente algumas narrativas (re)produzidas acerca disso em que foram retomadas de modo ainda mais acentuado desde o início do período pandêmico da COVID-19 no país.

Nessa direção, destacamos um documento brasileiro, intitulado de Projeto de Lei nº 2578/2020, como uma possibilidade profícua para destacar alguns elementos

¹ Doutoranda do Curso de Educação da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, raissamatos16@gmail.com;

² Graduando do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, igor.daniel.lima@gmail.com;

disparadores, que consideramos importantes para a discussão aqui proposta. Refletindo como esse documento está carregado de vozes ecoantes, que são guiadas por diversas narrativas e ações discriminatórias, desagregadoras e separatistas direcionadas às vivências das pessoas travestis, transexuais, transgêneros e não-binárias.

Em 12 de maio de 2020, Felipe Barros e Major Fabiana, ambos deputados do PSL, deram início ao Projeto de Lei nº 2578/2020 que, “determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil” (BRASIL, 2020, n.p.). Logo, é perceptível que, “Liberal”, do partido remete-se somente para esfera econômica, permanecendo ainda com valores do conservadorismo, mesmo que esses venham de contra com o que é previsto pela Constituição de 1988, que versa no Art. 3º “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, n.p.).

Segundo Duarte, Mazzeu e Duarte (2020), o neoliberalismo pautado em suas políticas de privatização tem influenciado no comportamento dos(as) brasileiros(as) em vários aspectos, sobretudo, na reprodução da naturalização e eternização do capitalismo. Esse que é regido pelo princípio da competição, subdividindo os sujeitos e suas subjetividades entre “bem-sucedidos” *versus* “mal-sucedidos” na vida, contribuindo nas diversas narrativas relacionadas à meritocracia, e agravando as desigualdades sociais, principalmente, durante a pandemia da COVID-19.

Diante disso, os autores discutem sobre os impactos do neoliberalismo nos contextos educacionais, como o movimento de mercantilização da educação e privatização das instituições educacionais, articulados ao movimento chamado “Escola sem partido”, que intensifica as tentativas de censura relacionadas à prática docente, e as disseminações de discursos negacionistas acerca da ciência e educação (DUARTE; MAZZEU; DUARTE, 2020).

Ressaltamos que mesmo o projeto tendo seu início em maio de 2020, foi somente em 11 de dezembro de 2020 que houve seu despacho. O autor Felipe e a coautora Fabiana, ao apresentar a “justificativa” do projeto de lei, afirmam: “Nas últimas décadas o termo ‘gênero’ tem recebido significados múltiplos, provocado grandes confusões no campo legislativo e favorecido grupos de pressão hostis à instituição da família” (BRASIL, 2020, n.p.).

Sendo assim, o proposto é, usar a palavra gênero na equação “gênero=sexo biológico”. Esta equação, trazida como “solução”, faria com que não mais houvesse confusão de entendimento, e exemplificando isso, traz os estudos da filósofa, feminista e norte-americana Judith Butler, que teoriza sobre o gênero que vai para além do biológico, direcionando-o com o aspecto de construção, e é esse modelo construtivo, que confunde, quem não consegue compreender.

Deparando-se com esse pensamento, que foi deixado explícito, sendo algo “individual no Brasil”, vemos outra forma de mortificar e imobilizar a existência de determinados corpos. Havendo, depois de avanços, um retorno para a produção de mais um sistema necropolítico, assim como visto em Mbembe (2016). Porém, esse desejo de retorno para modelos fixos e conservadores, não deu início em 2020, vemos os acontecimentos surgindo desde 2011, quando é vetado a distribuição do “*kit gay*”, que surgiu proveniente do projeto “Escola sem Homofobia”, do programa “Brasil sem Homofobia” de 2004.

O programa Brasil sem Homofobia de 2004, visava combater o preconceito contra a população GLTB (BRASIL, 2004). Vale ressaltar que no período em que foi lançado este programa ainda utilizava-se essa sigla. Atualmente, utiliza-se a sigla LGBTQIAP+, público esse, que não se limitam à construção biológica, mas social e cultural, assim como trazido por Butler (2003), em relação ao gênero e Rego (1994), sobre a construção do sujeito, ambas, concordando que o sujeito é uma construção social, ou uma tábua rasa, assim como pensado por Platão.

Negar a idiosincrasia do sujeito é o que Mbembe (2016), vem trazer como um dos meios de atuação da criação de uma Necropolítica, ou seja, a fabricação de meios para a realização da possibilidade da morte simbólica, ou mais, somente deixar morrer, aquele que já está de alguma forma inscrito no social.

É sabido, que de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, a educação é direito da família e do estado, tendo como princípios dessa educação de acordo com o Artigo 3: “II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância” (BRASIL, 1996, n.p.). Vindo, um pouco mais tarde os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, trazendo como um direito da escola, tratar sobre a sexualidade, a saber:

Ao tratar do tema Orientação Sexual, busca-se considerar a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa no ser humano, do nascimento até a morte. Relaciona-se com o direito ao prazer e ao exercício da sexualidade com responsabilidade. **Engloba as relações de gênero**, o respeito a si mesmo e ao outro e à **diversidade de crenças**, valores e expressões culturais existentes numa **sociedade democrática e pluralista**. Inclui a importância da prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids e da gravidez indesejada na adolescência, entre outras **questões polêmicas**. **Pretende contribuir para a superação de tabus e preconceitos ainda arraigados no contexto sociocultural brasileiro** (BRASIL, 1998, p. 287, grifos nossos).

Diante do exposto, a questão de pesquisa deste estudo é: Como o Projeto de Lei nº 2578/2020 implica na (re)produção de narrativas sobre a “ideologia de gênero” na Educação?. Temos como objetivo tecer uma análise crítico-reflexiva acerca do Projeto de Lei nº 2578/2020, destacando as possíveis implicações na (re)produção de narrativas sobre a “ideologia de gênero” na educação em tempos de neoliberalismo, conservadorismo e COVID-19 a partir de alguns conceitos-chave da Teoria *Queer* e Necropolítica.

METODOLOGIA

O referido estudo pautou-se em um caráter qualitativo, o qual, de acordo com Creswell (2007), é um modelo que faz com que os(as) pesquisadores(as) produzam significados a partir da reunião de dados. Assim, é possível observar que a abordagem irá ocorrer de maneira interpretativa em relação ao processo, pesquisador(a) e seu achado. Ainda, sobre o modelo por nós elegido, podemos observar por meio dele o “universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitude” (MINAYO *et al.*, 1994, p. 21-22). Justificando-se assim, o motivo de sua eleição.

Para a obtenção de dados, utilizamos o modelo documental, isto pois, em caráter complementar ao modelo qualitativo, esta obtenção de dados “possibilita ampliar o entendimento de objetos, cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 2).

Logo, será por meio do escolhido, que iremos traçar a compreensão de um projeto de lei; ao analisá-lo, favorecer uma observação de idas e vindas dentro dos avanços e retornos políticos nacionais. Podendo expor “o processo de maturação ou de evolução de

indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 2).

Para tanto, optamos como *corpus* analítico o documento do Projeto de Lei nº 2578/2020, que foi encontrado a partir do acesso ao *site* “Câmara dos Deputados”, na Plataforma *Google*, no dia 14 de agosto de 2021. Quanto à análise de dados, utilizamos alguns conceitos-chave da Teoria *Queer* e Necropolítica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir, apresentaremos trechos encontrados no texto do Projeto de Lei nº 2578/2020 (BRASIL, 2020, n.p., grifos nossos), pois consideramos de fundamental importância para compor a análise deste estudo:

Art. 1º. O gênero de um indivíduo é baseado no sexo biológico ao nascer e nas características sexuais primárias e cromossômicas. Parágrafo Único. Entendem-se como características sexuais primárias e cromossômicas aquelas que o indivíduo possui no momento de seu nascimento.

Nas últimas décadas o termo “gênero” tem recebido significados múltiplos, **provocado grandes confusões no campo legislativo e favorecido grupos de pressão hostis à instituição da família. Convém, portanto, especificá-lo no texto da lei, de modo a não permitir que o mesmo seja usado intencionalmente de forma ambígua, deturpando os autênticos propósitos dos legisladores quando o invocam.**

É importante destacar, contudo, que para esses **ideólogos, seu novo conceito de “gênero” é diferente da homossexualidade, na qual um indivíduo sente atração por outro do mesmo sexo. Eles chegam a negar a origem sexual biológica e suas consequências, afirmando que ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade, isto é, seu gênero, ao longo da vida.**

Estes trechos iniciais abordam o “porquê” da construção desse texto em que destacam o conceito de gênero defendido a partir da equação “gênero=sexo biológico”. Ao afirmarem sobre os diversos significados que o termo “gênero” foi apresentando ao longo do tempo, enfatizam que tem “[...] provocado grandes confusões no campo legislativo e favorecido grupos de pressão hostis à instituição da família” (BRASIL, 2020, n.p.).

No que se refere a esse relato, destacamos a discussão de Ramos e Pinto (2020), pois refletem sobre a ascensão do conservadorismo, principalmente, no atual período pandêmico ao passo que as narrativas religiosas voltadas para a manutenção da família enquanto uma configuração dita como “tradicional” e responsável pela “ordem, moral e bons costumes” também são alimentadas, como um modo de respaldar o movimento da falácia da “ideologia de gênero”, que tem avançado em decorrência deste projeto de lei.

Com isso, é fato que frente à atual conjuntura sócio-política-econômica do país e articulada ao avanço dessa onda conservadora contribuem na (re)produção de narrativas antigênero direcionadas às vivências das pessoas travestis, transexuais, transgêneros e não-binárias e, conseqüentemente, no aumento de ocorrências de ameaça, assédio, agressão e óbito.

Posto isto, pontuamos de acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) que o Brasil é o país que lidera o *ranking* de países que mais matam pessoas trans no mundo. A partir disso, retomamos a discussão proposta por Mbembe (2016) acerca da Necropolítica, e reiteramos que este dado extremamente preocupante faz-nos pensar sobre a mortificação e imobilização da existência desses corpos considerados dissidentes.

Portanto, a possuem uma expectativa de vida de 35 anos, sofrendo diversas violências diariamente em vários níveis neste país, desde a simbólica em formas veladas tanto de modo presencial e/ou virtual até o óbito. Acerca disso, ressaltamos o atual Boletim Nº 002-2021 produzido pela ANTRA em que apresenta, conforme os dados, um recorde de assassinatos contra travestis e mulheres trans, com um total de 175 casos, em 2020, e no 1º semestre em 2021, 89 pessoas trans foram mortas, sendo 80 assassinatos, e 9 suicídios. Além disso, houveram 33 tentativas de assassinatos e 27 violações de direitos humanos.

Diante disso, observamos que há um agravamento da transfobia durante esse período de pandemia. Portanto, as vidas trans e não-binárias com os seus corpos dissidentes que ao longo da história foram marcados socialmente e culturalmente para morrer, principalmente, os corpos trans e não-binários negros e com algum tipo de deficiência, continuam sendo vitimadas.

No entanto, reiteramos que há lutas contínuas para que o Art. 6º da Constituição de 1988 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,

o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, n.p.) seja garantido pelo Estado, pois ainda é possível constatar em vários aspectos, as negligências direcionadas à existência das vidas trans e não-binárias que continuam resistindo e desafiando a norma, com a pluralidade de gênero, seus corpos e suas vivências diariamente.

Em relação ao seguinte relato, “É importante destacar, contudo, que para esses ideólogos, seu novo conceito de “gênero” é diferente da homossexualidade, na qual um indivíduo sente atração por outro do mesmo sexo” (BRASIL, 2020, n.p.). Nessa direção, ao destacarem isso, é possível apreendermos que compreendem os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual como sinônimos, sendo que tratam-se de conceitos antônimos. Isto pois, enquanto a identidade de gênero está relacionada como o sujeito se percebe, além do seu sexo biológico, a orientação sexual refere-se à direção afetivo-sexual vivenciada por cada sujeito.

A Teoria *Queer* e Educação

Portanto, optamos por abordar as reflexões de Louro (2001), pois consideramos-a como uma das autoras que mais tem contribuído nas discussões sobre a Teoria *Queer* e educação. A seguir, apresentaremos mais alguns trechos do texto do projeto lei para pensarmos acerca disso (BRASIL, 2020, n.p., grifos nossos):

Shulamith Firestone, uma das expoentes dessa ideologia, diz em seu livro *The Dialectic of Sex (A dialética do sexo)*, de 1970: **“A meta definitiva da revolução feminista deve ser igualmente – ao contrário do primeiro movimento feminista – não apenas acabar com o privilégio masculino, mas também com a própria diferença de sexos. As diferenças genitais entre os seres humanos já não importariam culturalmente”**.

Judith Butler é outra referência no campo do feminismo radical frequentemente apontada como uma das criadoras desse novo significado do termo “gênero”. Em seu livro *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity (Questão de gênero: o feminismo e a subversão da identidade)*, ela afirma que **“o gênero é uma construção cultural; por isso não é nem resultado causal do sexo, nem tão aparentemente fixo como o sexo”**. Na mesma obra, **Butler ainda defende que “homem e masculino poderiam significar tanto um corpo feminino como um masculino; mulher e feminino tanto um corpo masculino como um feminino”**.

Diante do exposto, **fica evidente a diferença entre a que o legislador comum se refere quando usa o termo – que seria um sinônimo para sexo biológico – e o que os entusiastas da ideologia de gênero querem que ele signifique.**

O presente projeto, portanto, **pretende dar clareza às discussões sobre o assunto e segurança aos legisladores quando os mesmos usarem o termo “gênero” em suas ações legislativas, de modo que seus textos não tenham o significado deturpado.**

Diante do exposto, destacamos a partir de Louro (2001) que a Teoria *Queer* surgiu como uma formulação teórica pós-identitária, pois a política de identidade homossexual estava em crise. Quanto à tradução do termo *queer*, refere-se à estranho, excêntrico, raro, extraordinário.

Com isso, vários(as) teóricos(as) e o movimento *queer* foram construindo espaços de luta com o objetivo de problematizar as noções mais clássicas de sujeito, identidade, agência e identificação, sobretudo, opondo-se à normalização vigente, a heteronormatividade compulsória ainda tão arraigada em nossa sociedade.

Nessa direção, a autora afirma que:

Os teóricos e teóricas *queer* fazem um uso próprio e transgressivo das proposições das quais se utilizam, geralmente para desarranjar e subverter noções e expectativas. É o caso de Judith Butler, uma das mais destacadas teóricas *queer*. Ao mesmo tempo em que reafirma o caráter discursivo da sexualidade, ela produz novas concepções a respeito de sexo, sexualidade, gênero. Butler afirma que as sociedades constroem normas que regulam e materializam o sexo dos sujeitos e que essas “normas regulatórias” precisam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize (LOURO, 2001, p. 548).

Portanto, a Judith Butler é referência nos estudos sobre essas temáticas, e foi citada pelos proponentes durante o texto do projeto de lei, assim como a Shulamith Firestone. Nessa direção, percebemos, assim como outros(as) pesquisadores(as) que debruçam-se nessas discussões e comunidade LGBTQIAP+ que trata-se de uma proposta inconstitucional, alicerçada em narrativas retrógradas, que visam alimentar o binarismo homem/mulher e masculinidade/feminilidade ao longo do tempo, e ainda são disseminadas de modo equivocado para “justificar” o controle de mentes e corpos das pessoas que resistem e desafiam a norma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, foi possível tecermos uma análise crítico-reflexiva acerca do Projeto de Lei nº 2578/2020, que fez-nos pensar sobre as implicações da (re)produção de narrativas sobre a “ideologia de gênero” na educação em tempos de neoliberalismo, conservadorismo e COVID-19, pois têm contribuído de modo extremamente grave na disseminação de ódio e extermínio transfóbico, sobretudo, de trans e não-binários negros(as), assim como com algum tipo de deficiência.

É notório que o Estado torna-se imprudente/negligente, quando nega-se a investir no cumprimento de políticas públicas de saúde e educação voltadas para as pautas trans e pessoas não-binárias, incentiva a (re)produção de narrativas transfóbicas e, conseqüentemente, dar margens feito um “passe livre” para população cometer crimes de ódios presenciais e/ou virtuais direcionados às vidas trans e não-binárias.

Diante disso, reiteramos a inconstitucionalidade deste projeto de lei, a importância de produção de estudos que abordem sobre essas temáticas, a necessidade de seguir as orientações presentes nos PCNs no decorrer da formação profissional para que os(as) futuros(as) profissionais sejam preparados(as) em termos de conhecimento acadêmico-científico ao passo que sensibilize-os para lutarem com outros(as) profissionais de diversas áreas de conhecimento e com a comunidade LGBTQIAP+ para garantir de algum modo que os direitos das pessoas travestis, transexuais, transgêneros e não-binárias sejam de fato cumpridos.

REFERÊNCIAS

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **BOLETIM Nº 002-2021**. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/07/boletim-trans-002-2021-1sem2021-1.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** orientação sexual. Brasília: MEC, 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **PL 2578/2020.** Determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225227>>. Acesso em: 14 ago. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Imagem Virtual, 2003. 236p.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa:** Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto. Tradução Magda Lopes. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 296p.

DUARTE, Newton; MAZZEU, Francisco José Carvalho; DUARTE, Elaine Cristina Melo. O senso comum neoliberal obscurantista e seus impactos na educação brasileira. **RPGE – Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp. 1, p. 715-736, ago. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13786/9373>>. Acesso em: 19 set. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer - Uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, ano 9, p. 541-553, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/64NPxWpgVkt9BXvLXvTvHMr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 set. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes**, n. 34, p. 123-151, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 21 set. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza *et al.* **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

RAMOS, Edimauro; PINTO, Mariana Bruno. O conservadorismo não entra na quarentena: novos avanços e rumos da “ideologia de gênero” na educação. **Áskesis**, v. 9, n. Ed. Especial, São Carlos, p. 69-62, nov. 2020. Disponível em: <<https://www.revistaaskesis.ufscar.br/index.php/askesis/article/view/499>>. Acesso em: 14 ago. 2021.

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky:** uma perspectiva histórico-cultural da educação. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1994. 139p.



SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, p. 1-15, jul. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/pdf>>. Acesso em: 19 set. 2021.